



## EDITAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

### - PREÂMBULO

Este edital tem por objetivo apresentar os elementos técnicos e administrativos necessários para fundamentar o procedimento de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS, MOTOBOMBAS E PAINÉIS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, VOLTADOS À GARANTIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG.**

A presente contratação se dará por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite à Administração Pública selecionar interessados previamente habilitados para futura e eventual contratação, desde que observadas as condições fixadas em edital e no respectivo termo de referência.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Este documento compõe a fase preparatória do processo de contratação, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade, a justificativa da demanda, os requisitos técnicos do objeto, os critérios de seleção e julgamento das propostas, as condições de execução dos serviços e as diretrizes para fiscalização e acompanhamento do contrato.

1

### - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e em situação de regularidade jurídica, fiscal





e trabalhista, para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de bombas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição inclusas, destinados a atender às necessidades de abastecimento de água nas diversas comunidades rurais do Município de Montezuma/MG.

A contratação será realizada por demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento como forma de seleção de múltiplos interessados para prestação de serviços em condições previamente definidas.

Os serviços compreendem, entre outros, o diagnóstico, a substituição de componentes danificados, a lubrificação, a regulagem, a instalação e a substituição de equipamentos, bem como o fornecimento de materiais e peças necessários à plena funcionalidade dos sistemas de bombeamento e controle.

A presente contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 A documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser cadastrado no site <https://licitar.digital/>, a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO SOBRE O EDITAL**. Site para publicação dos documentos <https://licitar.digital/>.

2.2

O edital permanecerá em aberto pelo período de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS** para quaisquer novos interessados, iniciando no dia 25/03/2026 às 09:00 até 01/04/2026.

2.3 Os interessados poderão acessar o Edital através do site <https://licitar.digital/>.

2.4 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial <https://licitar.digital/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.





3

### **- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

3.2 Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

3.3 A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

3.6 A participação neste Chamamento Público importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.7 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus

Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas





na legislação mencionada em seu preâmbulo.

### 3.9

#### **Não poderão participar deste credenciamento:**

I – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

II – Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n.º. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

#### III

– Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

#### V

– Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º. 14.133/21.

VI – Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º. 14.133, de 2021.





VIII- Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

IX - As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

#### **4 - DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

4.1 O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

4.2 O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

4.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

Para garantir a eficiência, a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços de manutenção, os credenciados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições específicas de atendimento:

Atendimento sob demanda

I A execução dos serviços ocorrerá de forma não contínua e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, de acordo com as necessidades identificadas em campo.

5.1

Prazos para atendimento



- I O prazo para início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial de solicitação pela Administração;
- II Em casos de urgência comprovada, o atendimento deverá ser iniciado em até 12 (doze) horas;
- III O prazo de conclusão dos serviços será ajustado com a fiscalização, conforme a complexidade da demanda, respeitando-se a boa técnica e a disponibilidade das peças.

## 5.2

### Abrangência geográfica

- I Os serviços deverão ser realizados em qualquer comunidade rural do Município de Montezuma/MG, independentemente da distância ou condições de acesso. A contratada será responsável por todos os deslocamentos, sem cobrança adicional de frete ou deslocamento.

## 5.3 Comunicação e disponibilidade

### A contratada deverá:

- I Manter canal de atendimento (telefone, celular ou e-mail) ativo e disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;
- II Garantir pronto atendimento às solicitações da Administração, priorizando situações de risco iminente de desabastecimento.

## 5.4 Recursos operacionais

### A empresa deverá dispor de:

- I Equipe técnica capacitada, com profissionais habilitados para atuar em sistemas hidráulicos e elétricos; Ferramentas, equipamentos e insumos próprios para realização dos serviços, inclusive instrumentos de medição, análise e teste;
- II Estoque mínimo de peças mais comumente utilizadas, a fim de garantir agilidade na substituição e recomposição dos sistemas.

## 5.5

### Relatórios técnicos

### Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo:

- I Diagnóstico inicial;
- II Descrição das intervenções realizadas; Lista de peças utilizadas;
- III Fotografias do equipamento antes e depois da manutenção; Avaliação funcional do sistema.





5.6

### Qualidade e segurança

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, observando-se as boas práticas de engenharia e os cuidados com a segurança do trabalho. O descumprimento das normas poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163.

## **6 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I

– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II

– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); III– Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União

- TCU (<https://con-tas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial



de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

6.5 Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.10

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.10.1

Instrumentos sociais:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II – Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV– Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

V – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

VI – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII – Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

#### 6.10.2

##### Habilitação Fiscal:

I – Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II – Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

#### 6.10.3

##### Habilitação técnica do estabelecimento

Alvará/Licença de Funcionamento;

II. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica interessada no credenciamento será exigida como condição para habilitação e posterior prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

III. A habilitação técnica do estabelecimento deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)

#### **Atestado(s) de capacidade técnica**

I. Comprovação de que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados devem conter, no mínimo:

II. Nome da empresa emitente e do responsável técnico;

III. Identificação do objeto executado (manutenção de bombas, motobombas e/ou painéis);

IV. Período de execução;

V. Grau de satisfação quanto à prestação dos serviços.

b)

#### **Comprovação de vínculo profissional**

I. Apresentação de comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional(is) técnico(s) habilitado(s) legalmente para a execução dos serviços, por meio de:

II. Contrato social, contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo;

III. Registro de profissional junto ao CREA ou CFT, quando aplicável, conforme a natureza da atividade (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021).





## **Declaração de estrutura operacional mínima**

I.

Declaração firmada pela empresa de que dispõe de:

II.

Ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados;

III.

Condições logísticas para atendimento no território rural do Município;

IV.

Equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial.

d)

### **Responsabilidade técnica**

I. Caso aplicável, apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos profissionais responsáveis, em conformidade com a legislação vigente dos conselhos profissionais competentes.

6.10.4

### **Outros documentos:**

A. Declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no **ANEXO II**.

**II.**

B.

Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III**.

C. Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV**;

D. 1) - Para a prestação dos serviços especificados neste edital, a licitante deverá comprovar aptidão mediante "Código e Descrição da Atividade Econômica, Principal ou Secundária" constantes no "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou contrato Social" que condiz com os serviços a serem prestados.





E.

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 04 (quatro) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- Ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).

a) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso





apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2

Serão considerados inabilitados os interessados que:

b) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

c) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

d)

Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

e)

Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG,

anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

7.3



Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio à CPL. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa da CPL.

7.4

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 04 (quatro) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- c) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em Jornal; ou
  - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
  - Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
Município do Sudoeste Mineiro

domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;  
• Ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).



- f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua

publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

**8**

## **DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.2

Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

8.3A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

8.4Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

8.5A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

8.5.1

O prazo para análise da documentação será de até 03 (três) dias úteis a contar da entrega do envelope contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail, a qual será analisada pela Comissão de Contratação, não será aceita a inscrição condicional.

**9**

Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial

[www.montezuma.mg.gov.br](http://www.montezuma.mg.gov.br).





## 10

### – DA HOMOLOGAÇÃO

10.2 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Montezuma/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e homologado pelo Prefeito Municipal.

## 11

### – DOS RECURSOS

11.2 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17,

§1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

11.3 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.4 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.5 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

### 11.7

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e o recurso não terá efeito suspensivo.



chamamento para a contratação, através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade com o planejamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG.

12.3 As normas e formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

12.4 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.5 Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Montezuma/MG poderá revogar o procedimento ou convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Credenciamento, nas condições do edital.

12.6 A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 19 deste Edital.

12.7 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

12.8 A Credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

12.9 A Credenciada que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

12.10 O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos





prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciada deverá adotar as medidas



necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

14.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

### **14.3 Pagamento:**

14.3.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de: 14.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

14.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

14.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3.6 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

14.3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



## 15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.2 As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

15.3 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

## 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENCIADA** e da **CRENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

## 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É proibido a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento, sem expressa autorização da Administração.

18.2. As demandas serão distribuídas objetivamente por lista formada a partir de sorteio entre os credenciados, observando-se:

a)

Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;



O credenciado só executará novo objeto após os demais credenciados serem contemplados;

A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

19

### – DA RESCISÃO

#### 19.2 **Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:**

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.2.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.2.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

19.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

19.2.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

19.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

19.2.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações



sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 20 – DAS PENALIDADES

19.1 A interessada e credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações conforme art.

19.2 155 da lei 14.133/21:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
19.3 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:

- I. – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;
- III. – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

19.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Montezuma.

19.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

19.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.16 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## **20 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

20.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no site <https://licitar.digital/>.





21.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.



21.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial [www.Montezuma.mg.gov.br](http://www.Montezuma.mg.gov.br), sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

21.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Montezuma/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Montezuma/MG;

22.3 O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

22.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

22.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Montezuma/MG;

22.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

22.6.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**

22.8 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Montezuma/MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.



22.9

São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital; Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços; Anexo V – Requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

## 23 – DO FORO

23.1 O Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Montezuma/MG, 24 de março de 2026.

**IVAN VIEIRA DE PINHO**

Prefeito Municipal





## TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I

### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas, motobombas e painéis elétricos, incluindo o fornecimento de peças de reposição de qualidade comprovada, com o objetivo de assegurar a continuidade, eficiência e segurança do sistema de abastecimento de água nas diversas comunidades rurais do Município de Montezuma/MG.

A execução dos serviços deverá englobar:

- i. Inspeções técnicas regulares para verificação do funcionamento e diagnóstico de falhas;  
Realização de manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças e componentes;  
Elaboração de relatórios técnicos detalhados, incluindo registros fotográficos;
- ii. Atendimento emergencial em casos de paralisação ou risco iminente de desabastecimento;  
Cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR), de saúde e segurança do trabalho e de responsabilidade socioambiental.

A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente:  
Art. 79: que prevê o credenciamento como modalidade de contratação para possibilitar a seleção de múltiplos prestadores, mediante condições uniformes de habilitação e execução, respeitando a isonomia e a ampla competitividade;

Art. 23: que exige a demonstração da vantajosidade da contratação, baseada em pesquisa de preços de mercado e em dados confiáveis;

Art. 117: que determina a designação de fiscais e gestores para acompanhar a execução contratual e assegurar a conformidade com as normas aplicáveis;

Art. 169: que exige a gestão e o tratamento dos riscos contratuais, especialmente em contratações de natureza essencial e contínua.

Por fim, destaca-se que a contratação visa assegurar a satisfação do interesse público, a continuidade do abastecimento de água — reconhecido como direito fundamental e bem essencial





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**

à coletividade (art. 6º da CF/88) e o atendimento aos princípios constitucionais e locais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no



art. 37 da Constituição Federal e na da Lei nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação, mediante credenciamento, justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade e a eficiência do abastecimento de água nas diversas comunidades rurais do Município de Montezuma-MG. A água é um direito fundamental e essencial à vida, à saúde pública e ao desenvolvimento social e econômico das populações locais, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar sua oferta regular. A Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente daqueles classificados como essenciais. A manutenção de bombas, motobombas e painéis elétricos utilizados no sistema de abastecimento de água é condição indispensável para evitar falhas e interrupções, que poderiam causar sérios prejuízos à população, além de colocar em risco a saúde e o bem-estar coletivo.

A opção pelo credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza contínua e descentralizada do serviço, possibilitando a participação de múltiplos interessados habilitados, ampliando a competitividade e a economicidade, em consonância com os princípios da impessoalidade e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da CF/88). Tal escolha também permite maior flexibilidade para atender a demandas pontuais e emergenciais, considerando as características geográficas e a dispersão das comunidades rurais.

A realização de pesquisa de preços, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em bancos de dados de contratações similares em outros municípios, demonstra a adequação e a vantajosidade da contratação, assegurando a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Além disso, toda contratação seja precedida de planejamento que identifique claramente a necessidade e o escopo dos serviços. O presente Termo de Referência, complementado pelos estudos técnicos preliminares e pelos relatórios de vistoria, evidencia que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para evitar paralisações no abastecimento, garantir maior durabilidade dos ativos públicos e reduzir custos futuros com reparos emergenciais.

Portanto, a contratação ora proposta está alinhada ao interesse público, aos princípios





transparência e interesse público.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**As interessadas em credenciar-se deverão apresentar a seguinte documentação:**

#### 3.1.1

**Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:**

I.

Instrumentos sociais:

II.

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

III.

Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

IV.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

V.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

VI.

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

VII.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





### **HABILITAÇÃO FISCAL:**

I.

Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II.

Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III.

Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV.

Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V.

Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII.

Habilitação técnica do estabelecimento

VIII.

Alvará/Licença de Funcionamento;

### **Atestado(s) de capacidade técnica**

II.

Comprovação de que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados devem conter, no mínimo:





III. Nome da empresa emite e do responsável técnico;

IV.

Identificação do objeto executado (manutenção de bombas, motobombas e/ou painéis);

V.

Período de execução;

VI.

Grau de satisfação quanto à prestação dos serviços.



e)

#### **Comprovação de vínculo profissional**

I.

Apresentação de comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional(is) técnico(s) habilitado(s) legalmente para a execução dos serviços, por meio de:

II.

Contrato social, contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo;

III. Registro de profissional junto ao CREA ou CFT, quando aplicável, conforme a natureza da atividade (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

f)

#### **Declaração de estrutura operacional mínima**

I.

Declaração firmada pela empresa de que dispõe de:

II.

Ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados;

III.

Condições logísticas para atendimento no território rural do Município;

IV.

Equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial.

g)

#### **Responsabilidade técnica**

I. Caso aplicável, apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos profissionais responsáveis, em conformidade com a legislação vigente dos conselhos profissionais competentes.



F. Declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no **ANEXO II.**

G.

Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III.**

H. Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV;**

I. 1) Para a prestação dos serviços especificados neste edital, a licitante deverá comprovar aptidão mediante "Código e Descrição da Atividade Econômica, Principal ou Secundária" constantes no "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou contrato Social" que condiz com os serviços a serem prestados.

J.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 04 (quatro) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de



memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de

Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em Jornal; ou
  - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
  - Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
  - Ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- g) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

### **3.1.2 Do estabelecimento:**

A empresa interessada deverá possuir estabelecimento físico, devidamente registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com as atividades de manutenção de bombas, motobombas e painéis elétricos. Tal exigência visa assegurar a capacidade logística, técnica e operacional necessária para o atendimento eficiente e célere às demandas do Município, especialmente em situações emergenciais que possam comprometer a continuidade do abastecimento de água.

A exigência de estabelecimento físico, alinhada ao art. 67, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, busca comprovar a estrutura mínima e a regularidade da empresa, garantindo maior segurança jurídica à Administração e mitigando riscos contratuais relacionados à execução dos serviços.

O local do estabelecimento deverá possuir as seguintes condições mínimas:

•

Estrutura adequada para armazenamento de peças de reposição e ferramentas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**

Localização que possibilite deslocamento rápido às comunidades rurais do Município.



- Regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de segurança do trabalho, quando aplicável.

A comprovação do estabelecimento dar-se-á mediante apresentação de:

I

Contrato social e/ou alterações que comprovem o endereço da sede ou filial responsável pela execução do contrato;

II

Documento de inscrição no CNPJ com o endereço atualizado;

III

Alvará de funcionamento e/ou licenças exigíveis para o exercício das atividades, quando aplicável.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento e substituição de peças de reposição, visando à manutenção e ao funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água nas diversas comunidades rurais do Município de Montezuma-MG.

##### **4.1**

##### **Especificação Técnica do Objeto**

A execução dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Manutenção preventiva: inspeções periódicas para identificação de desgastes, lubrificação, ajustes e substituição de peças de forma programada, conforme recomendações do fabricante e boas práticas técnicas;
- Manutenção corretiva: intervenções para correção de falhas, panes ou paradas inesperadas, incluindo diagnóstico, reparo e/ou substituição de peças ou componentes;
- 





Fornecimento de peças de reposição; fornecimento e instalação de peças e componentes novos, de primeira linha, com garantia de procedência e compatibilidade técnica com os equipamentos

existentes;

- Serviço emergencial: atendimento imediato em caso de falha ou paralisação dos sistemas de bombeamento e painéis elétricos, a fim de evitar o desabastecimento de água;
- Registro das manutenções: emissão de relatórios técnicos detalhados contendo descrição dos serviços realizados, peças substituídas, medições e testes realizados, acompanhados de registros fotográficos quando aplicável.

Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes (como ABNT NBR 12214 e NBR 12217) e às regulamentações de saúde e segurança do trabalho, garantindo a integridade dos sistemas e a segurança das comunidades atendidas.

## 4.2

### Estimativa de Quantidade

A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base:

- Em levantamentos prévios realizados pela equipe técnica responsável;
- Na análise do histórico de manutenções e falhas dos sistemas nos últimos anos;
- Em cotações de preços obtidas junto a bancos de dados de contratações similares em outros Municípios e fornecedores especializados.

Considerando a natureza contínua e imprevisível das falhas em equipamentos de bombeamento e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, a contratação deverá observar um regime de execução por demanda, estimado em:

Item	Descrição	Unida de	Quantid	Valor Estimado
------	-----------	----------	---------	----------------



		ade	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REBOBINAMENTO, TORNEARIA, ELÉTRICA/HIDRÁULICA EM BOMBAS, MOTOBOMBAS E PANEIS INCLUSO PEÇAS.	hora	5.00 0,00	R\$226,22

O valor estimado para todos os itens foi R\$1.131.100,00 (Um milhão cento e trinta e um mil e cem reais)

A definição dos preços de referência para a contratação dos serviços de manutenção de bombas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição inclusas, foi estabelecida com base em cotações de preços obtidas em bancos de dados

## 5. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Em observância ao disposto nos arts. 6º, inciso XXXVIII, art. 11 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de aceitabilidade das propostas visam garantir a seleção de propostas vantajosas, com preços compatíveis com os praticados no mercado e que assegurem a adequada execução dos serviços, conforme o interesse público.

As propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes critérios:

### **Compatibilidade com as especificações técnicas**

A proposta deverá atender integralmente ao objeto descrito neste Termo de Referência, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas, motobombas e

painéis elétricos, com fornecimento de peças, conforme detalhamento técnico e padrões de qualidade exigidos.

### **Preços compatíveis com o mercado**

Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, apurados com base em:

a)





b)  
Referências de tabelas oficiais ou de entidades de classe, quando disponíveis.  
Serão considerados aceitáveis apenas os valores que guardem razoabilidade e proporcionalidade em relação à estimativa de preços elaborada pela Administração. Propostas com preços manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Inclusão de todos os encargos

Os preços propostos deverão incluir todos os encargos incidentes, diretos e indiretos, tais como:

- a)  
Custos com mão de obra, equipamentos e ferramentas;
- b)  
Deslocamento até as comunidades rurais;
- c)  
Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; Despesas administrativas e operacionais;
- d)  
Custos com fornecimento de peças, materiais e insumos;
- e)  
Lucro e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

#### **Validade da proposta**

A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme prática usual e necessidade da Administração.

#### **Condição de habilitação**

A aceitação da proposta está condicionada à regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da interessada, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como à comprovação da capacidade operacional mínima para execução dos serviços, especialmente em localidades de difícil acesso.

## **6.**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados deverá obedecer aos critérios, prazos, normas técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da





legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.1

##### Regime de execução

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração e mediante chamado formal da fiscalização do contrato, não havendo obrigação de quantidade mínima mensal.

#### 6.2

##### Local de execução

Os serviços serão executados nas diversas comunidades rurais do Município, em localidades previamente informadas pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada o deslocamento até os locais designados, com seus próprios meios logísticos e sem ônus adicional para a contratante.

#### 6.3

##### Prazos para execução

O prazo para início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da Administração, inclusive para chamados emergenciais.

Os prazos máximos de conclusão dos serviços deverão observar a natureza da intervenção (preventiva ou corretiva), o grau de complexidade e o tempo necessário para reposição de peças, conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização.

Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa formal e, se necessário, propor solução temporária que assegure a continuidade do abastecimento.

#### 6.4

##### Condições técnicas mínimas exigidas

Utilização de mão de obra técnica qualificada, com comprovação de experiência e/ou formação adequada na área eletromecânica;

Utilização de peças novas e de primeira linha, com procedência comprovada e garantia de no mínimo 6 (seis) meses;

Emissão de relatórios técnicos após cada intervenção, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, peças utilizadas, testes realizados e estado final dos equipamentos, preferencialmente com registro fotográfico;

A contratada deverá manter canal de comunicação disponível em tempo integral (24h), inclusive





em fins de semana e feriados, para atendimento de emergências.



6.5

#### Fiscalização e acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá:

- i. Autorizar a execução dos serviços;
- ii. Acompanhar a conformidade técnica e qualidade dos serviços;
- iii. Receber os relatórios técnicos e avaliar os resultados;
- iv. Atuar na mediação de eventuais divergências técnicas.
- v. A contratada deverá acatar todas as orientações da fiscalização e manter contato direto e permanente com a equipe designada pela Administração.

6.6

#### Responsabilidade da contratada

- i. A contratada será integralmente responsável;
- ii. Pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
- iii. Pelo uso de peças adequadas e compatíveis;
- iv. Pela integridade de seus profissionais e equipamentos;
- v. Por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

**7.**

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento do ano de 2026:

427	Manutenção Sistema Captação e Tratamento de Esgotos
-----	---

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8.**



## **Liquidação:**

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

8.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

8.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

8.2



O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

8.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

8.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

8.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5

A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.6 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da

## **10. CREDENCIADA:**

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e





municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- II - Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- III - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- IV - Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- V - Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Montezuma/MG;
- VI - Garantir atendimento adequado aos usuários;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VIII - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IX - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- X - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIII - Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- XIV - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XV - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- XVI - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- XVII - Comunicar à Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, a ocorrência de fato





superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

XVIII - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de

25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XIX - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XX - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

XXI - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Montezuma /MG;

XXII - A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a Prefeitura Municipal de Montezuma/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

XXIII - É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

XIV - É vedado à (ao) empresa ou pessoa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

XV - Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;

XVI - Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;

XVII - Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou





procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;  
XXX - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos

pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;  
XXX - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

## 9.2

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da

## 10.

### **CRENCIANTE:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- II - Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
- III - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- IV - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- V - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- VI - Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Montezuma/MG;
- VII - Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- VIII - Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

## 11.

### **DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**





11.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021).

a) O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

c) O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021)

11.5.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);





### 11.5.3.2

O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

e) O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

f) O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

g) O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 11.6

A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Sr. **LUAN SILVA AMORIM**

## 11.7

A fiscalização ficará a cargo do servidor **KAIQUE ALMEIDA BALEIRO**

## 12.

### DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:





- I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo



de até dois anos;

V - Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos



de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

12.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG.

12.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei n°. 14.133/2021.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei n°. 14.133, de 2021).

12.15 É admitida a reabilitação do licitante ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei n°. 14.133/2021.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei n°. 14.133/2021.

**Joaquim Pereira de Amorim**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESSE ETP

(X) não se exige observância de normativos específicos.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da aquisição de itens para manutenção decorre da situação de emergência do abastecimento das comunidades, onde o sistema bomba e motobomba se encontram quase inoperante, podendo gerar transtorno. O sistema de abastecimento de água atendida as necessidades básicas familiares.

### 4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2026

Incluída no Plano Anual de Contratações de 2026.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, de modo a garantir a eficiência, a segurança e a continuidade do funcionamento do abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Montezuma/MG:

**Conformidade técnica e compatibilidade dos itens** – Todos os materiais, equipamentos e serviços deverão ser compatíveis com o sistema existente de abastecimento, observando as mesmas especificações técnicas, dimensões e padrões de qualidade dos componentes instalados, a fim de evitar alterações estruturais e custos adicionais para o Município; **Qualidade e procedência dos materiais** – Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, em conformidade com os regulamentos técnicos aplicáveis ao saneamento e à engenharia hidráulica.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado, serão realizadas cotações de preços junto a três estabelecimentos, com o objetivo de estimar o valor de referência dos itens. Além disso, serão analisadas contratações semelhantes efetuadas por outros municípios mineiros de porte similar, observando-se parâmetros de





qualidade, abrangência e valores praticados. Diante das características da contratação e do seu objeto, não se faz necessária a realização de consulta ou audiência pública neste momento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, diante da necessidade de efetuar compra manutenção de bombas, motobombas, painéis e tubulações, considerou as seguintes soluções:

**SOLUÇÃO 1:** Aquisição do objeto através de licitação própria, de forma que a prestação de contas seja mais clara e vantajosa para a administração.

**SOLUÇÃO 2:** Realizar a aquisição através das licitações de materiais da construção civil, já vigentes no município.

Analisando as alternativas disponíveis, verificou-se que a Solução nº 1 se mostrou mais vantajosa para atender à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, uma vez que para se concretizar a solução 2, os itens listados acima são específicos e não foram encontrados nas licitações de material da Construção Civil vigentes, e não oferece mão de obra qualificada.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

A presente (pretendida) contratação/aquisição, para atendimento à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, é quantificada conforme a tabela abaixo. A política de remuneração (pagamento/preço) será em realizada conforme a prestação do serviço.

Item	QT.	Unid.	Descrição
1	2.500,00	HORA	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, corretiva, Rebobinamento de Motores, Tornearia, Eletricidade, Hidráulica em Bombas, Motobombas e Painéis Elétricos, incluso uso de Peças de Reposição.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, que a presente (pretendida) contratação/aquisição possui o valor total de R\$ 565.550,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) que será pago de forma parcelada, o valor estimado será obtida através de pesquisa de preço médio oriundo de fornecedores que trabalham com os itens deste objeto.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto justifica-se pela natureza da contratação, que prevê aquisições e execuções





de serviços de forma fracionada, conforme a execução do serviço. Essa abordagem permite uma melhor adequação ao cronograma da administração, otimiza a gestão dos recursos públicos e evita despesas desnecessárias com contratações em volume único.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se proporcionar um bom atendimento na manutenção de bombas, motobombas e painéis elétricos, tubulação entre outros, dos sistemas de abastecimento de água do município.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

não há providências prévias à contratação/aquisição

#### **13. FINALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este é, portanto, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR qual submeto à apreciação e final aprovação.

ALEX CORDEIRO DANTAS  
Subsecretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

#### **14. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Diante o que contido no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, declaro viável a contratação/aquisição e, por consequência, determino a formação do necessário:

- Termo de Referência
- Anteprojeto
- Projeto Básico
- Projeto Executivo

JOAQUIM PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, através da Secretaria municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE e \_\_\_\_\_. Pelo presente instrumento, o Município de MONTEZUMA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 25.223.983/0001-96, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Vieira de Pinho, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, situado no endereço \_\_\_\_\_ com inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº011/2026 – Inexigibilidade 003/2026 – Credenciamento 002/2026, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição, voltados à garantia do abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Montezuma/MG.**

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e controlada pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma não se obriga a contratar todos os credenciados e sim a totalidade para suprir as necessidades da secretaria municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão prestados na sede do município e meio rural do município de Montezuma/MG. As particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma.

#### 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.





2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor. 2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no município de MONTEZUMA /MG.

### **3.1 – Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:**

**A CONTRATADA, por si e/ou por profissionais por ela designados, devidamente habilitados e com registro ativo no CRMV, obriga-se a executar os serviços técnicos veterinários descritos no presente edital, com observância das normas aplicáveis, das orientações da fiscalização contratual e das necessidades do Município de Montezuma/MG, abrangendo, no mínimo, as seguintes ações:**

#### **3.1.1 – Para a consecução dos objetivos do credenciamento, tem-se como principais ações:**

I – execução de atividades voltadas à prevenção, controle e diagnóstico de doenças que afetam o plantel local, com atuação técnica compatível com as demandas municipais de saúde animal;

II – realização de consultas e diagnósticos de animais, incluindo, quando aplicável e tecnicamente indicado, a realização de testes rápidos e/ou exames sorológicos, com registros dos resultados e condutas adotadas;

III – execução de procedimentos e intervenções clínicas compatíveis com o objeto, incluindo aplicação de medicação para tratamento de doenças não zoonóticas, com orientação técnica aos responsáveis e observância das boas práticas e biossegurança;

IV – realização de eutanásia, quando necessária e tecnicamente indicada, observando-se as normas éticas, o bem-estar animal e as exigências sanitárias e ambientais, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos e/ou carcaças, quando aplicável;

V – atuação integrada com a Vigilância Sanitária e a Vigilância Ambiental em Saúde, incluindo ações de controle de zoonoses, orientações técnicas, prevenção de riscos e adoção de medidas corretivas, quando necessário;

VI – execução de atividades no abatedouro municipal, com disponibilização de responsável técnico presencial no Município, realizando inspeção ante mortem e pós mortem, avaliação e destinação de carcaças/subprodutos, bem como adoção de providências voltadas à segurança alimentar e às



condições higiênico-sanitárias;

VII – coordenação e/ou apoio à emissão e controle de documentos sanitários correlatos, incluindo guia municipal de abate e GTA estadual, assegurando a rastreabilidade da origem animal e a conformidade dos procedimentos;

VIII – fiscalização/verificação do controle de vacinação e vermifugação dos rebanhos destinados ao abate, registrando as verificações e comunicando não conformidades;

IX – apoio às ações municipais de combate ao abate clandestino, com comunicação de irregularidades observadas e suporte técnico às providências administrativas cabíveis;

X – monitoramento presencial de programas de autocontrole sanitário, com verificação de conformidades/não conformidades e recomendação de medidas corretivas, quando demandado;

XI – orientação e capacitação, quando solicitada, quanto à comercialização de alimentos de origem animal, boas práticas higiênico-sanitárias e rotinas de inspeção, em apoio à Administração e às áreas correlatas;

XII – apoio e/ou coordenação, quando aplicável, ao controle de resíduos do abatedouro, com orientações técnicas quanto ao manejo e destinação, observadas as normas ambientais e sanitárias pertinentes.

Parágrafo único. As ações previstas neste item serão desenvolvidas de forma integrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e, quando cabível, com a Vigilância Sanitária e a Vigilância Ambiental em Saúde, observadas as competências administrativas municipais e a articulação intersetorial necessária ao cumprimento do objeto.

### **3.2 – As atribuições dos contratados serão as seguintes:**

3.2.1 – Médico Veterinário: profissional de nível superior responsável pelo planejamento, realização e acompanhamento das atividades técnicas veterinárias e de inspeção municipal, tendo como principais funções:

a) participar dos processos de planejamento das ações municipais relacionadas à saúde animal, inspeção e vigilâncias, quando demandado;

b) realizar atendimentos técnicos veterinários, incluindo consultas, diagnósticos e orientações, conforme demanda encaminhada pela Administração;

c) executar e registrar testes rápidos e/ou exames sorológicos, quando aplicável, com indicação técnica e dentro das condições operacionais definidas pelo Município;

d) realizar aplicação de medicação e demais procedimentos necessários ao tratamento de doenças não zoonóticas, com observância de biossegurança e responsabilidade técnica;



- e) executar eutanásia, quando indicada, observando normas éticas, bem-estar animal e exigências sanitárias/ambientais, inclusive quanto ao manejo e destinação;
- f) planejar e executar vistorias e inspeções no território municipal, conforme programação, demanda e convocações da Administração;
- g) orientar produtores e responsáveis quanto às normas de saúde animal, boas práticas, prevenção de doenças e medidas sanitárias pertinentes;
- h) atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária e a Vigilância Ambiental em Saúde em ações de controle de zoonoses, prevenção e mitigação de riscos;
- i) atuar no abatedouro municipal como responsável técnico presencial, realizando inspeção ante mortem e pós mortem, avaliação e destinação de carcaças e subprodutos, com adoção de providências sanitárias cabíveis;
- j) coordenar e/ou apoiar a emissão e controle de guia municipal de abate e GTA estadual, assegurando rastreabilidade e conformidade;
- k) verificar/fiscalizar vacinação e vermifugação dos rebanhos destinados ao abate, registrando e comunicando irregularidades;
- l) apoiar ações de combate ao abate clandestino, comunicando irregularidades e orientando tecnicamente a Administração;
- m) monitorar presencialmente programas de autocontrole sanitário, registrando conformidades, não conformidades e recomendações;
- n) produzir e manter atualizados os registros técnicos e relatórios exigidos para comprovação da execução (relatórios mensais, registros de inspeção, termos e documentos correlatos);
- o) participar de reuniões técnicas e rotinas de alinhamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- p) participar de ações de capacitação e educação permanente quando convocado, em temas relacionados ao objeto;
- q) manter disponibilidade para atendimento presencial no Município, com meios de comunicação ativos, garantindo pronta resposta às demandas essenciais, especialmente as do abatedouro municipal; e
- r) executar outras atividades inerentes ao objeto, compatíveis com a formação e atribuições profissionais, conforme a realidade local.

§ 1º É vedada a execução dos serviços por profissional sem registro ativo no CRMV e/ou em situação irregular perante o Conselho.



§ 2º A eventual substituição do profissional responsável deverá ser previamente comunicada à Administração, com indicação de substituto com qualificação equivalente, mantendo-se a continuidade e a responsabilidade técnica pela execução.

§ 3º É vedada a alocação de profissional em quantitativo ou regime de disponibilidade que comprometa a presença e a pronta resposta exigidas para a execução regular das rotinas essenciais do objeto, cabendo à CONTRATADA manter capacidade operacional suficiente para atendimento das convocações.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 - Os materiais a serem empregados durante a prestação dos serviços e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/MONTEZUMA sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO):**

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;



5.1.5 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; 5.1.6 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.7 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.8 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

5.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do contrato;

5.1.11 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e conforme Lei Federal nº. 14.133/21 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do Contrato e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

5.3 - Da decisão da Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1, Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de MONTEZUMA.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. 7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ \_\_\_\_\_. Parágrafo único – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico-financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

427	Manutenção Sistema Captação e Tratamento de Esgotos	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
-----	---	----------------------------------

## **9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:**

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.



## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:**

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura. Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **11.2. MATRIZ DE RISCO:**

11.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

11.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;



m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

11.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

11.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

12.1 - O contrato firmado terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do município ou site oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos licitantes não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do município de Montezuma para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

14.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos;

14.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

14.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

14.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

14.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento dos licitantes, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**





17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **19 CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO:**

19.1 - As partes elegem o foro de RIO PARDO DE MINAS/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

19.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MONTEZUMA /MG, ..... de ..... de 2026.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada





### ANEXO III

#### MINUTA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição, voltados à garantia do abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Montezuma/MG.**

Contato:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP),

inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela ABAIXO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REBOBINAMENTO, TORNEARIA, ELÉTRICA/HIDRÁULICA EM BOMBAS, MOTOBOMBAS E PANEIS INCLUSO PEÇAS.	hora	5.000,00	R\$226,22





Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais **NÃO** deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as

aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do responsável legal dos licitantes

Carimbo





## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição, voltados à garantia do abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Montezuma/MG.**

(Nome dos licitantes ) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ dos licitantes